



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONTRATO Nº 169/2026/SESP

Contrato que entre si celebram o
ESTADO DE MATO GROSSO, por
intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP** e a
empresa **MILANFLEX INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MÓVEIS E
EQUIPAMENTOS LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT CEP: 78049-927, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.275.566/0001-06, neste ato representada pelo SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo ato nº 720/2026 publicado em 13 de Abril de 2026 e Portaria nº 66/2026/SESP/MT publicada em 15 de Abril de 2026, Sr. **RODRIGO BASTOS DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 3485****SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.***.***-28, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.729.324/0002-61, com sede à Avenida V, nº 901–A, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP: 78.098–480, Endereço Eletrônico: adm@milanflex.com.br, Telefone: (65) 3317–2100 / 3317–2105, neste ato representada pelo Sr. **GILMAR FRANCISCO MILAN**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 760.***-7 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 344.***.***-87, denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo Siga-DOC nº **PJC-PRO-2026/03944**, decorrente da Utilização da Ata de Registro de Preços nº **011/2024/SEPLAG**, oriundo do Pregão Eletrônico nº **005/2024/SEPLAG**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de materiais permanentes, especificamente mobiliários, destinados a suprir as necessidades da **Polícia Judiciária Civil do Mato Grosso, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar, Politec, CIOPAer, CBMMT e GEFRON.**
- 1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, (a) o Edital do **Pregão 005/2024/SEPLAG**; (b) o **Termo de Referência SEPLAG/00037/2023** (c) o **Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda nº PJC-PRO-2026/03944**; (d) a proposta da CONTRATADA; (e) anexos dos documentos aqui listados; e (f) **Ata de Registro de Preços 011/2024/SEPLAG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

- 2.1. Os preços dos objetos contratados são os obtidos no certame licitatório nº **005/2024/SEPLAG**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

TIPO	SEQ	CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 001	1	1113489	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA COM BRAÇOS E ENCOSTO EM TELA. ESPALDAR MÉDIO. UNIDADE.	UN	150	PLAXMETAL / BRIZZA EXECUTIVA	1.135,83	170.374,50
LOTE 001	3	1113491	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE COM BRAÇOS, APOIO DE CABEÇA E ENCOSTO EM TELA. ESPALDAR ALTO. UNIDADE.	UN	1.003	PLAXMETAL /BRIZZA PRESIDENTE COM APOIO DE CABEÇA	2.103,40	2.109.710,20





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

LOTE 001	4	1113492	POLTRONA GIRATÓRIA, COM ENCOSTO EM TELA ELÁSTICA, COM BRAÇOS E APOIO DE CABEÇA. ESPALDAR ALTO. UNIDADE	UN	22	TOKPLA STI/91F1- TL	4.196,28	92.318,16
LOTE 001	5	1113493	CADEIRA EXECUTIVA FIXA ESTRUTURA EM "S" COM BRAÇOS E ENCOSTO EM TELA. UNIDADE.	UN	323	PLAXMETAL / BRIZZA EXECUTIVA APROXIMAÇÕES	893,94	288.742,62
LOTE 003	2	1095916	LONGARINA 03 LUGARES TIPO AEROPORTO, COM ESTRUTURA CONSTRUÍDA EM AÇO INOX; BASE FIXA EM FORMATO DE "Y" INVERTIDO, COM QUATRO SAPATAS EM AÇO INOX COM OS PÉS REGULÁVEIS; O ENCOSTO E ASSENTO DEVEM SER INTEIROS (E DEVERÃO SER PERFURADOS), CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO PINTADO COM PINTURA EPÓXI NA COR CINZA, ASSENTO COM CURVATURA ERGOMÉTRICA, E ACABAMENTO SUPERIOR E INFERIOR DOBRADOS E ARREDONDADOS ANATOMICAMENTE; ESTOFADO NO ASSENTO E ENCOSTO, ESTRUTURA EM MDF DE 12 MM, CONFECCIONADO EM ESPUMA LAMINADA COM ESPESSURA DE 20 MM, DENSIDADE D-26. REVESTIDO EM COURISSIMO. FIXADO NA CONCHA METÁLICA ATRAVÉS DE PARAFUSOS TIPO CHIPBOARD. BRAÇOS DEVERÃO POSSUIR FORMATO ANATÔMICO EM AÇO INOX; DEVERÁ APRESENTAR CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 150 POR ASSENTO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA: ENTRE 1720 E 1800MM. ALTURA: ENTRE 700 E 900MM X PROFUNDIDADE ENTRE 600 E 700MM. ALTURA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO: 440-450MM.	UN	55	MILAN / MILÃO	2.238,01	123.090,55
LOTE 004	1	1095889	SOFÁ COM 2 (DOIS) LUGARES, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE PARA SUPORTAR FLUXO DE PESSOAS. FORMA GEOMÉTRICA LIMP, LINHAS RETAS, DOIS BRAÇOS, DENSIDADE DA ESPUMA LAMINADA E POLIURETANO FLEXÍVEL, ASSENTO DENSIDADE DE 33 KG/M³, ENCOSTO DENSIDADE DE 33 KG/M³, ESPUMA ISENTA DE CFC, ESTRUTURA INTERNA DE EUCALIPTO TRATADO REFLORESTADO, FECHAMENTOS INTERNOS DEVERÃO SER EM MADEIRA DE PINUS TRATADO E REFLORESTADO. AS ESPUMAS SERÃO SUSTENTADAS POR CINTAS ELÁSTICAS REVESTIDAS EM POLIÉSTER E/OU NYLON. PÉS EM MADEIRA MACIÇA FIXADOS COM PARAFUSO NA ESTRUTURA INFERIOR. ASSENTOS FIXOS COM	UN	48	MILAN / SOFÁ 02 LUGARES;	1.766,85	84.808,80





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

			SISTEMA DE PERCINTAS E ALMOFADAS DO ENCOSTO FIXAS. REVESTIMENTO EM COURO SINTÉTICO, COM 1,0 MM DE ESPESSURA E GRAMATURA APROXIMADA DE 500GR/M2, COM ALTA RESISTÊNCIA, CÔR A SER DEFINIDA. DIMENSÕES: LARGURA 1550. PROFUNDIDADE 880. ALTURA TOTAL 800. LARGURA DO BRAÇO 200.					
LOTE 004	2	1095888	SOFÁ COM 3 (TRÊS) LUGARES, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE PARA SUPORTAR FLUXO DE PESSOAS. FORMA GEOMÉTRICA LIMP, LINHAS RETAS, DOIS BRAÇOS, DENSIDADE DA ESPUMA LAMINADA E POLIURETANO FLEXÍVEL, ASSENTO DENSIDADE DE 33 KG/M³, ENCOSTO DENSIDADE DE 33 KG/M³, ESPUMA ISENTA DE CFC, ESTRUTURA INTERNA DE EUCALIPTO TRATADO REFLORESTADO, FECHAMENTOS INTERNOS DEVERÃO SER EM MADEIRA DE PINUS TRATADO E REFLORESTADO. AS ESPUMAS SERÃO SUSTENTADAS POR CINTASELÁSTICAS REVESTIDAS EM POLIÉSTER E/OU NYLON. PÉS EM MADEIRA MACIÇA FIXADOS COM PARAFUSO NA ESTRUTURA INFERIOR. ASSENTOS FIXOS COM SISTEMA DE PERCINTAS E ALMOFADAS DO ENCOSTO FIXAS. REVESTIMENTO EM COURO SINTÉTICO, COM 1,0 MM DE ESPESSURA E GRAMATURA APROXIMADA DE 500GR/M2, COM ALTA RESISTÊNCIA, CÔR A SER DEFINIDA. DIMENSÕES: LARGURA 2150. PROFUNDIDADE 880. ALTURA TOTAL 800. LARGURA DO BRAÇO 200.	UN	41	MILAN / SOFÁ 03 LUGARES.	2.387,35	97.881,35
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO R\$ 2.966.926,18 (DOIS MILHÕES, NOVECIENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, NOVECIENTOS E VINTE E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS.).								

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 3.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência desta contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.
- 4.2. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor da CONTRATADA, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

5.3.1.4. POLITEC

5.3.1.4.1. Almoxarifado da POLITEC – Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.245, Bairro Novo Mato Grosso, CEP: 78.058–743, Cuiabá/MT, telefone: (65) 3613–1216.

5.3.1.5. CIOPAER

5.3.1.5.1. CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES AÉREAS-CIOPAER, Aeroporto Internacional Marechal Rondon – Hangar do Estado, Av. Governador Ponce de Arruda – Bairro Jardim Aeroporto – Várzea Grande/MT, CEP: 78.110–971 – Telefone: (65) 9 8145–0343, E-mail: ciopaer@pm.mt.gov.br.

5.3.1.6. CORPO DE BOMBEIRO MILITAR

5.3.1.6.1. Diretoria de Administração Institucional do CBMMT / Almoxarifado do CBMMT / BM–4, Contato: (065) 9 8164–0113 / 3623–6589, Endereço: Av. Alameda Júlio Müller, Nº 1.450, Bairro Alameda, Várzea Grande/MT, CEP 78.115–200.

5.3.1.7. GEFRON

5.3.1.7.1. Na Sede Administrativa do GEFRON, sito à: Av. Júlio Domingos de Campos S/N, Bloco B (Prédio da Secretaria de Segurança Pública–SESP), Centro Político Administrativo, CEP 78.049-927. Cuiabá/MT. Telefone: (65) 98402–4998 ou (65) 9 9203–0172.

5.4. FORMA DE ENTREGA

5.4.1. A entrega dos produtos poderá ser efetuada de **forma parcelada**, de acordo com o quantitativo estabelecido na requisição.

5.5. Prazo para reparo, correção, remoção ou substituição: Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1.** O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas nos itens 10.1 e 10.2 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.
- 6.2.** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.
- 6.3.** A fiscalização notificará a CONTRATADA para, se for o caso, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis**, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 6.4.** Na hipótese de a CONTRATADA apresentar impugnação ao relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, com a análise dos argumentos da CONTRATADA. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.
- 6.5.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.
- 6.6.** Os bens serão **recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- 6.6.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.6.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;
- 6.6.3.** Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA para os bens fornecidos.
- 6.6.4.** Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.7.** O prazo para recebimento definitivo dos bens pelo CONTRATANTE poderá ser excepcionalmente prorrogado uma única vez, de forma expressa e justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.8.** Não havendo o saneamento das irregularidades pela CONTRATADA, deverá o fiscal do contrato:
 - 6.8.1.** Dar início ao procedimento de apuração de irregularidade contratual.
 - 6.8.2.** Havendo necessidade e utilidade na aquisição parcial, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual executado parcialmente, devendo observar o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de recebimento definitivo, liquidação e pagamento.
- 6.9.** No período de tempo em que a CONTRATADA estiver solucionando as inconsistências na execução do objeto ou na documentação apresentada o prazo para o recebimento definitivo dos bens pelo CONTRATANTE fica suspenso.
- 6.10.** O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil** pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.** As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no **item 18** do Termo de Referência, Anexo III do Edital e as indicadas nos itens a seguir.
- 7.2.** Não haverá pagamento antecipado.
- 7.3.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 7.4.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal: o número do contrato, o nome do banco, a agência e o número da conta na qual deverá ser feito o pagamento.
- 7.5.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA em até **30 (trinta) dias**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 7.6.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da CONTRATADA, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.
- 7.7.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- 7.8.** Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o valor constante na nota e seu respectivo pagamento, deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.
- 7.9.** O valor a ser pago a CONTRATADA poderá sofrer desconto devido à aplicação das multas previstas neste contrato.
- 7.10.** A efetivação dos pagamentos não isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 7.11.** Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, o fornecedor deverá ser expressamente notificado para promover as correções necessárias, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. Não será considerado atraso no pagamento enquanto a nota fiscal ou fatura não for apresentada da maneira correta.
- 7.12.** O prazo para pagamento volta a correr do início da data da sua reapresentação pela CONTRATADA das notas fiscais, desde que sanados os pontos que motivaram sua correção.
- 7.13.** O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.
- 7.14.** A liquidação e o pagamento não isentam a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 7.15.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.16.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 7.16.1.** Não entregou todos os bens acordados;
- 7.16.2.** Entregou bens de qualidade diferente do especificado.
- 7.17.** Sendo o caso, o CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.
- 7.17.1.** Para fins de pagamento, o CONTRATANTE fará à retenção do Imposto de Renda (IRRF) na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023.
- 7.17.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 7.18.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme **Protocolo ICMS 42/2009**, regulamentado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 7.19.** Na hipótese de circunstâncias que impeçam a liquidação ou pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, o prazo para o pagamento será suspenso, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas do CONTRATANTE, até o desaparecimento das circunstâncias impeditivas.
- 7.20.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.20.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- 7.20.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- 7.20.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa a CONTRATADA;
- 7.20.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 7.20.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.20.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 7.21.** Os documentos a serem apresentados pela CONTRATADA devem ser por ela emitidos, e devem referir-se ao número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.
- 7.22.** Os documentos a serem apresentados pela CONTRATADA devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.
- 7.23.** Constatado que a CONTRATADA deixou de reunir as condições de habilitação exigidas para o pagamento, a fiscalização definirá prazo razoável para que a situação seja regularizada.
- 7.24.** Após o decurso do prazo de que trata o item anterior, caso a CONTRATADA não tenha regularizado sua situação, deverá ser instaurado procedimento para a rescisão contratual e, concomitantemente, para a apuração de irregularidade contratual.
- 7.25.** O CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **05/01/2024**.
- 8.2.** Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 8.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 8.4.** Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 8.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.7.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 8.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** Os recursos para pagamento dos produtos serão das seguintes dotações orçamentárias:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR 2026 (R\$)
SESP	19101.0001.06.181.531.2841.0600.4.4.90.52.15000000.14.1	14.849,95
SESP	19101.0001.06.181.531.2841.0600.4.4.90.52.25010000.14.1	338.541,30
PJC	19101.0003.06.121.531.2844.0600.4.4.90.52.27130000.01.1	108.230,30
PJC	19101.0003.06.181.531.2841.0600.4.4.90.52.25000000.14.1	492.363,14
PJC	22608.0001.14.422.411.3324.0600.4.4.90.52.17590000.01.1	71.904,59
PMMT	19101.0002.06.181.531.2841.0600.4.4.90.52.17590000.01.1	1.288.019,29
PMMT	19101.0002.06.181.531.2841.0600.4.4.90.52.17590000.01.1	93.571,03
PMMT	19101.0002.06.121.531.2844.0600.4.4.90.52.27130000.01.1	53.152,76
PMMT	19101.0002.06.121.531.2844.0600.4.4.90.52.27130000.01.1	103.802,70
POLITEC	19101.0005.06.181.531.2841.0600.4.4.90.52.15010100.01.1	263.334,80
GEFRON	19101.0012.06.181.531.2841.0700.4.4.90.52.15010100.01.1	85.450,40
CBMMT	19101.0004.06.181.531.2841.0600.4.4.90.52.25010000.14.1	40.921,50
CIOPAer	19101.0011.06.181.531.2841.0600.4.4.90.52.15000000.14.1	12.784,42

- 9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 10.1. A contratação conta com garantia de execução, para assegurar à Administração que os bens sejam indenizados caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações contratuais, a qual será prestada nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **2 % (dois por cento)** do valor total do contrato, conforme estabelece o item 24.1 Termo de Referência, Anexo III do Edital e neste contrato.
- 10.2. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.
- 10.2.2. Seguro-garantia, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o CONTRATANTE.
- 10.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 10.3. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:
- 10.3.1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;
- 10.3.2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR – 1 – Órgãos;
- 10.3.3. Selecionar o Órgão/Entidade CONTRATANTE e escolher o tipo de pessoa;
- 10.3.4. Preencher o Formulário para emissão do DAR;
- 10.3.5. Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao CONTRATANTE, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.
- 10.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- 10.7.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.8.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.9.** No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do CONTRATANTE, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;
- 10.10.** A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,2% (dois décimos por cento)**, do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de **5% (cinco por cento)**.
- 10.10.1.** Caso o atraso seja superior a **25 (vinte e cinco)** dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o CONTRATANTE poderá promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.
- 10.10.2.** A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA.
- 10.11.** A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 10.12.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.13.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, essa deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 10.14.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 10.15.** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.16.** O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.17.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.18.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 10.19.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.
- 10.20.** A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste contrato.
- 10.21.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.21.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- 10.21.2.** Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 10.21.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a CONTRATADA; e
- 10.21.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 10.22.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.23.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato.
- 10.24.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.25.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no termo de referência neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 11.1.** O prazo de garantia contratual dos bens é de, **no mínimo, 05 (cinco) anos**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
 - 11.1.1.** O prazo da garantia foi estipulado, tendo em vista a vida útil do bem em **10 (dez) anos**, e que esse prazo é compatível com o mercado, sendo que diversas empresas já praticam até por **10 (dez) anos de garantia**.
- 11.2.** A CONTRATADA deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;
- 11.3.** A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.
- 11.4.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 11.5.** Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.
- 11.6.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.
- 11.7.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 11.8.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.9.** Demais condições acerca da garantia do produto, manutenção e assistência técnica estão dispostas no item 17 e respectivos subitens do termo de referência – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.
- 12.2.** Emitir requisição estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- 12.3.** Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.
- 12.4.** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos e a respectiva instalação.
- 12.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.
- 12.6.** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
 - 12.6.1.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer imperfeição ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.
- 12.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 12.8.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste contrato, no termo de referência e no edital.
- 12.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, quando couber.
- 12.10.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).
- 12.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.12.** Demais obrigações do CONTRATANTE estão dispostas no item 23 do termo de referência – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da requisição.
- 13.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 13.3.** Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no termo de referência e no contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 13.4.** Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 13.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 13.6.** Submeter ao CONTRATANTE, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no termo de referência e no contrato.
- 13.7.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.8.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

- 13.8.1.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 13.8.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do CONTRATANTE.
- 13.8.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.
- 13.9.** Comunicar no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 13.10.** Comunicar à fiscalização, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- 13.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 13.12.** Permitir que o CONTRATANTE, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 13.13.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.
- 13.14.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
 - 13.14.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
 - 13.14.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
 - 13.14.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
 - 13.14.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo CONTRATANTE.
 - 13.14.5.** Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
 - 13.14.6.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
 - 13.14.7.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

- 13.14.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da solicitação formal do CONTRATANTE, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.14.9.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante na cláusula segunda deste contrato.
- 13.14.10.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
- 13.14.11.** Demais obrigações da CONTRATADA estão dispostas no item 22 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que o objeto a ser licitado não possui execução complexa para a fabricação dos mobiliários que requeira a participação de terceiros na fase de execução para satisfazer a finalidade pretendida, conforme estabelece o item 25 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1.** Será designado, pelo CONTRATANTE, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar a CONTRATADA documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar;
- 15.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contratos, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 15.4.** A fiscalização será exercida pelos servidores abaixo relacionados:

15.4.1. PIC

- 15.4.1.1. GESTOR: MARIVALDO FRANCE DE LARA SALES**, Matrícula: 71742, CPF: 805.***.***-87, E-mail: marivaldosales@pj.mt.gov.br, Telefone: (65) 9 9618-4512;
- 15.4.1.2. FISCAL TITULAR: LETÍCIA DA SILVA ANDRADE TEIXEIRA**, Matrícula: 122707, CPF: 004.***.***-76, E-mail: leticiaandrade@pj.mt.gov.br, Telefone: (65) 3613-5623.
- 15.4.1.3. FISCAL SUBSTITUTO: LEONARDO ALMEIDA DE SOUSA**, Matrícula: 110753, CPF: 692.***.***-87, E-mail: leonardosousa@pj.mt.gov.br, Telefone: (65) 9 8447-0799;

15.4.2. SESP/COPAL

- 15.4.2.1. GESTOR: DEUSDEL FERREIRA DE SOUSA FILHO**, Cargo: Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado, Matrícula: 204810, CPF: 925.***.***-20, E-mail: deusdelsousa@semp.mt.gov.br, Telefone: (65) 3613-8121;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

15.4.2.2. FISCAL TITULAR: EDENILZA ROMANA DE AMORIM, Cargo: Gerente de Patrimônio Mobiliário e Intangível, Matrícula: 123289, CPF: 570.***.***-15, E-mail: edenilzaamorim@sesp.mt.gov.br, Telefone: (65) 3613-5581;

15.4.2.3. FISCAL SUBSTITUTO: DIEGO FERNANDO DA SILVA, Cargo: Técnico Administrativo, Matrícula: 233134, CPF: 736.***.***-49, E-mail: diegofernando@sesp.mt.gov.br, Telefone: (65) 3613-5581;

15.4.3. PMMT

15.4.3.1. GESTOR: SARA CRISTINA DA SILVA BORGES, Cargo: Coronel PM, Matrícula: 100850, CPF: 975.***.***-53, E-mail: contratoservicos@pm.mt.gov.br, Telefone: (65) 9 8170-0404;

15.4.3.2. FISCAL TITULAR: THIAGO PAXECO DE OLIVEIRA, Cargo: 1º Sgt PM, E-mail: almoxarifadosalp@pm.mt.gov.br, Matrícula: 229408, CPF: 738.***.***-00, Telefone: (65) 9 9962-7011;

15.4.3.3. FISCAL SUBSTITUTO: ROSE DAIANE PEREIRA, Cargo: 2º Sgt PM, E-mail: daiane@pm.mt.gov.br, CPF: 571.***.***-04, Matrícula: 118464, Telefone: (65) 9 9649-3636;

15.4.4. POLITEC

15.4.4.1. GESTOR: RODRIGO NEVES RIBEIRO, CPF: 028.***.***-04 Matrícula: 254278, E-mail: rodrigoribeiro@politec.mt.gov.br, Telefone: (65) 9 8125-9083.

15.4.4.2. FISCAL TITULAR: LUÍS CARLOS SHIBASSAKI DE FIGUEIREDO CPF: 021.***.***-75 Matrícula: 255541, E-mail: luisfigueiredo@politec.mt.gov.br, Telefone: (65) 9 8108-0061.

15.4.4.3. FISCAL SUBSTITUTO: ALCIDES JOSÉ ASSUNÇÃO TOSTES, CPF: 024.***.***-65 Matrícula: 139978, E-mail: alcidestostes@politec.mt.gov.br, Telefone: (65) 9 9919-2697.

15.4.5. CIOPAER

15.4.5.1. GESTOR: LEANDRO MULLER, Cargo: Tenente Coronel PM MT, E-mail: leandromuller148@hotmail.com, Matrícula: 126606, CPF: 949.***.***-30, Telefone: (65) 9 9984-0717;

15.4.5.2. FISCAL TITULAR: LUIZ CLAUDIO LOIOLA NUNES, Cargo: Major PM, E-mail: tasa@sesp.mt.gov.br, CPF 029.***.***-21, Matrícula: 212035, Telefone: (65) 9317-9316;

15.4.5.3. FISCAL SUBSTITUTO: ELY CARLOS DE CAMPOS MURTINHO, Cargo: 2º SARGENTO, E-mail: cmurtinho@pm.mt.gov.br, CPF: 924.***.***-91, Matrícula: 118965, Telefone: (65) 9 9289-9677.

15.4.6. CBMMT

15.4.6.1. GESTOR: PAULO CESAR MENEGATTI, CPF: 550.***.***-20, Matrícula: 108929, E-mail: pcmenegatti@hotmail.com, Telefone: (66) 9 8409-2858;

15.4.6.2. FISCAL TITULAR: JULIA POUSO DE ALMEIDA SESSO, CPF: 046.***.***-88, Matrícula: 329084, E-mail: julia_sesso@hotmail.com, Telefone: (65) 9985-1619

15.4.6.3. FISCAL SUBSTITUTO: BRUNO SOARES SHIRO, CPF: 052.***.***-26, Matrícula: 329009, E-mail: brunoshiro@cbm.mt.gov.br, Telefone: (65) 9 9965-6530;

15.4.7. GEFRON

15.4.7.1. GESTOR: REINALDO CÉSAR ZULLI, 1º Tenente PM, Matrícula: 72471, CPF: 672.***.***-53, Telefone: (65) 9 9203-0172, E-mail: zulli@pm.mt.gov.br.

15.4.7.2. FISCAL TITULAR: FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA SPADACIO, 2º Sgt PMMT, Matrícula: 72342, CPF: 210.***.***-90, Telefone: (65) 9 9607-2373, E-mail:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

fspadacio@gmail.com.

15.4.7.3. FISCAL SUBSTITUTO: REGINALDO APARECIDO LOPES, 2º Sgt PMMT,
Matrícula: 111583, CPF: 994.***.***-68, Telefone: (65) 9 9602-6283, E-mail: reginaldolopes@sesp.mt.gov.br.

- 15.5.** As regras em relação a fiscalização contratual são aquelas dispostas no item 9 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), a CONTRATADA que:

- 16.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 16.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 16.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 16.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 16.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 16.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 16.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 16.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 16.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 16.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

- 16.2.** Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 16.2.1. Advertência,** quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela CONTRATADA e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Multa:

- 16.2.2.1. Moratória:** em razão do atraso injustificado: na proporção de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **60 (sessenta) dias corridos**.

- 16.2.2.1.1.** O atraso superior a **60 (sessenta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 16.2.2.2. Compensatória:** será aplicada multa de **0,5% até 30%** sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

- 16.2.2.2.1.** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

- 16.2.2.2.2.** Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre **15% a 30%** do valor do contrato licitado.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- 16.2.2.2.3.** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao CONTRATANTE, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.
- 16.2.2.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 16.2.2.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.2.2.5.** Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o CONTRATANTE concederá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.
- 16.2.2.6.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o CONTRATANTE providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.
- 16.2.2.7.** Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de **10% (dez por cento)** sobre o valor do litígio, dos juros de mora de **1% (um por cento) ao mês**, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em **20% (vinte por cento)** sobre o valor em litígio.
- 16.2.2.8.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 16.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.
- 16.2.3.1.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 16.2.3.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.2.3.1.2.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 16.2.3.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.2.3.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.2.3.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.2.3.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 16.2.4.** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.
- 16.2.4.1.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 16.2.4.1.1.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 16.2.4.1.2.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 16.2.4.1.3.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.2.4.1.4.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.2.4.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.2.4.1.6.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.2.4.1.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.3.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 16.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
 - 16.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 16.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.6.4.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - 16.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 16.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.9.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o CONTRATANTE deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos a CONTRATADA, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.
- 16.10.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- 16.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1.** O contrato poderá ser alterado na forma do Artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 17.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.4.** Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no Artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.5.** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no Artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 17.6.** Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de **90 (noventa) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 18.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 18.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 18.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 18.3.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 18.3.2.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 18.4.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.
- 18.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.
- 18.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 18.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 18.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 18.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 18.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.6.3.** Indenizações e multas.
- 18.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- 18.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DOS MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

- 19.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens: **2 (vigência da contratação)** do Termo de referência e **(cláusula quinta – do prazo, local e forma de entrega)**, deste contrato, **6 (requisitos da contratação)**, do termo de referência, **9 (fiscalização contratual)** do termo de referência e **(cláusula décima sexta – fiscalização e gestão do contrato)**, deste contrato, **10 (critérios de medição)**, do termo de referência, **18 (pagamento)**, do termo de referência e **(cláusula sétima – da liquidação e pagamento)** deste contrato, **21 (preposto)** do termo de referência, **22 (obrigações do contratada)**, do termo de referência, **(cláusula décima terceira – das obrigações da contratada)** deste contrato, **24 (garantia contratual)** do termo de referência, **(cláusula décima – da garantia da execução)** deste contrato, **27 (sanções)** do termo de referência e **(cláusula décima sétima – infrações e sanções administrativas)** deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 20.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 21.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 21.2.** Consta em anexo do contrato o **Termo Anticorrupção (Anexo I)**, expresso pela CONTRATADA, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA NULIDADE DO CONTRATO

- 22.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no Art. 147 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.2.** A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o Art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 23.1.** O CONTRATANTE deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os Contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão CONTRATANTE, conforme Art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 24.1.** Para dirimir eventuais conflitos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, data registrada no sistema.

RODRIGO BASTOS DA SILVA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATANTE

GILMAR FRANCISCO
MILAN:3448481718
7

Assinado de forma digital
por GILMAR FRANCISCO
MILAN:34484817187
Dados: 2026.08.31
16:43:59 -04'00'

GILMAR FRANCISCO MILAN
MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO I
TERMO ANTICORRUPÇÃO

MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o CONTRATANTE ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

GILMAR FRANCISCO
MILAN:3448481718
7

Assinado de forma digital por
GILMAR FRANCISCO
MILAN:34484817187
Dados: 2026.08.31 16:44:21
+04'00'

GILMAR FRANCISCO MILAN
MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS OBJETOS

LOTE 001 – ITEM 1:

CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA COM BRAÇOS E ENCOSTO EM TELA. ESPALDAR MÉDIO.

COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

ASSENTO: DEVE SER EM COMPENSADO MULTILAMINADO DE MADEIRA COM 12 MM DE ESPESSURA. POSSUIR PORCAS GARRA INSERIDAS NOS PONTOS DE MONTAGEM DA MADEIRA, FABRICADAS EM AÇO CARBONO E DEVEM SER REVESTIDAS PELO PROCESSO DE ELETRODEPOSIÇÃO À ZINCO. NA ESTRUTURA DO ASSENTO DEVE SER FIXADA UMA ALMOFADA DE ESPUMA ERGONÔMICA E FLEXÍVEL À BASE DE POLIURETANO (PU), FABRICADA ATRAVÉS DE SISTEMAS QUÍMICOS À BASE DE POLIOL/ISOCIANATO PELO PROCESSO DE INJEÇÃO SOB PRESSÃO. ESTA ALMOFADA DEVE POSSUIR DENSIDADE CONTROLADA DE 55 KG/M³, PODENDO OCORRER VARIAÇÕES NA ORDEM DE +/- 10%, E TER ESPESSURA MÉDIA DE 40 MM. DEVE SER REVESTIDO EM TECIDO POLIÉSTER OU COURO ECOLÓGICO. SUAS DIMENSÕES DEVEM SER DE APROXIMADAMENTE 490 MM DE LARGURA E 450 MM DE PROFUNDIDADE, APRESENTANDO EM SUAS EXTREMIDADES CANTOS ARREDONDADOS. DEVE APRESENTAR AINDA UMA BLINDAGEM PLÁSTICA FABRICADA PELO PROCESSO DE INJEÇÃO EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA.

ENCOSTO: DEVE SER CONSTITUÍDO POR UMA MOLDURA QUE DEVE SER FABRICADA EM ABS, PELO PROCESSO DE INJEÇÃO DE TERMOPLÁSTICOS, E A ESTRUTURA DO ENCOSTO DEVE SER FABRICADA EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA, REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO. POSSUIR DIMENSÕES APROXIMADAS DE 460 MM DE LARGURA POR 390 MM DE ALTURA. A SUPERFÍCIE DE CONTATO COM O USUÁRIO DEVE SER EM TELA 100% POLIÉSTER FIXADA À MOLDURA POR MEIO DE PARAFUSOS PARA PLÁSTICO. O ACIONAMENTO DE REGULAGEM DO ENCOSTO DEVE SER AUTOMÁTICO, OU SEJA, REGULADO SEM A UTILIZAÇÃO DE ALAVANCAS OU QUALQUER TIPO DE MANÍPULOS. PARA ACIONAR A REGULAGEM, DEVERÁ PUXAR O ENCOSTO PARA CIMA E POSICIONAR ATÉ A ALTURA DESEJADA. PARA BAIXÁ-LO, DEVERÁ PUXAR ATÉ A ALTURA MÁXIMA QUE O MECANISMO SE DESARMA E LIBERAR O ENCOSTO ATÉ A POSIÇÃO MAIS BAIXA. POSSUIR EM TORNO DE 65 MM DE CURSO PARA A REGULAGEM DE ALTURA, DISPOSTOS EM NOVE POSIÇÕES DEFINIDAS. DEVERÁ APRESENTAR TAMBÉM APOIO LOMBAR REGULÁVEL QUE DEVERÁ SER FABRICADO EM UMA MISTURA DE POLIPROPILENO E EVA, PELO PROCESSO DE INJEÇÃO DE TERMOPLÁSTICO. ESTE APOIO DEVERÁ SER POSICIONADO ATRÁS DA SUPERFÍCIE DE CONTATO COM O USUÁRIO, PERMITINDO UM AJUSTE NA ALTURA DO APOIO LOMBAR DE 9 (NOVE) POSIÇÕES DISTINTAS.

MECANISMO: DEVE APRESENTAR O SEGUINTE RECURSO: MOVIMENTO DE RECLINAÇÃO DO ENCOSTO QUE DEVE POSSUIR TRAVAMENTO EM QUALQUER POSIÇÃO DO MESMO. DEVE SER FABRICADO COM AÇO E CORPO PREDOMINANTEMENTE DESENVOLVIDO EM CHAPAS DE 2,65 MM DE ESPESSURA. DEVE RECEBER UMA PROTEÇÃO DE PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIE METÁLICA E TER REVESTIMENTO ELETROESTÁTICO EPÓXI EM PÓ. O MESMO DEVE POSSUIR UMA BLINDAGEM DE TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA COM ACABAMENTO SUPERFICIAL TEXTURIZADO PARA IMPEDIR O ACESSO DO USUÁRIO NAS PARTES MÓVEIS DO MECANISMO. POSSUIR DUAS ALAVANCAS, UMA QUE DEVE TRAVAR E DESTRAVA O MOVIMENTO DE RECLINAÇÃO DO ENCOSTO, E A OUTRA QUE DEVE COMANDAR O ACIONAMENTO DA COLUMNA A GÁS, PARA REGULAGEM DE ALTURA DA CADEIRA.

RODÍZIOS: PARA PISO RÍGIDO, QUE DEVEM SER CONSTITUÍDOS DE DUAS ROLDANAS CIRCULARES, NA DIMENSÃO DE 55 MM DE DIÂMETRO, SEREM FABRICADOS EM SUA REGIÃO CENTRAL EM TERMOPLÁSTICO TIPO POLIAMIDA E EM SUA BANDA DE RODAGEM EM POLIURETANO. O CORPO DOS RODÍZIOS DEVE SER CONFECCIONADO DE FORMA SEMICIRCULAR, FABRICADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO POLIAMIDA (PA). AS ROLDANAS DEVEM SER FIXADAS NESTE CORPO ATRAVÉS DE UM EIXO HORIZONTAL DE AÇO CARBONO 1005/1010 COM 6 MM DE DIÂMETRO, QUE DEVE SER LUBRIFICADO AFIM DE REDUZIR O ATRITO DURANTE O ROLAMENTO. O CORPO DEVE RECEBER AINDA UM EIXO VERTICAL, PERPENDICULAR AO PISO, FABRICADO EM AÇO CARBONO 1008/1010 COM 11 MM DE DIÂMETRO, QUE SERÁ RESPONSÁVEL POR FAZER A LIGAÇÃO DO RODÍZIO COM A BASE. ESSE EIXO DEVE SER MONTADO ATRAVÉS DE UM ANEL ELÁSTICO SOB PRESSÃO NO CORPO DO RODÍZIO, E RECEBER LUBRIFICAÇÃO PARA REDUÇÃO DO ATRITO DURANTE OS DESLOCAMENTOS ROTATIVOS.

BASE: DEVERÁ SER EM FORMA DE PENTÁGONO, COM DIÂMETRO NA ORDEM DE 710 MM, CINCO PÁS DE APOIO PARA FIXAÇÃO DOS RODÍZIOS. COM FURAÇÃO CENTRAL CONIFICADA PARA ACOPLAR A







Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

APROXIMADAS DE 460 MM DE LARGURA POR 580 MM DE ALTURA. A SUPERFÍCIE DE CONTATO COM O USUÁRIO DEVE SER FORMADA POR UMA TELA 100% POLIÉSTER FIXADA À MOLDURA. ESSA POR SUA VEZ DEVE SER FIXADA NA ESTRUTURA POR MEIO DE CLIQUES DE ENCAIXE, DISPENSANDO O USO DE PARAFUSOS, TRAZENDO MAIOR CONFORTO E QUALIDADE AO COMPONENTE. A LÂMINA COM CATRACA DEVE SER FABRICADA EM CHAPA DE AÇO, COM 6,0 MM DE ESPESSURA, NO MÍNIMO, COM VINCÔ CENTRAL PARA UMA MAIOR RESISTÊNCIA. A CATRACA DEVE SER FABRICADA EM PEÇAS INJETADAS EM POLIAMIDA, REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO. O ACIONAMENTO DE REGULAGEM DO ENCOSTO DEVE SER AUTOMÁTICO, OU SEJA, REGULADO SEM A UTILIZAÇÃO DE ALAVANCAS OU QUALQUER TIPO DE MANÍPULOS. PARA ACIONAR A REGULAGEM, DEVE-SE PUXAR O ENCOSTO PARA CIMA E POSICIONAR NA ALTURA DESEJADA. PARA BAIXÁ-LO, DEVE-SE PUXAR ATÉ A ALTURA MÁXIMA QUE O MECANISMO DEVE SE DESARMAR E LIBERAR O ENCOSTO ATÉ A POSIÇÃO MAIS BAIXA. POSSUIR 65 MM DE CURSO PARA A REGULAGEM DE ALTURA, DISPOSTOS EM NOVE POSIÇÕES DEFINIDAS. DEVE APRESENTAR APOIO LOMBAR QUE É UM CONJUNTO FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO. ESTE APOIO DEVE SER POSICIONADO ATRÁS DA SUPERFÍCIE DE CONTATO COM O USUÁRIO, E PERMITIR UM AJUSTE NA ALTURA DO APOIO LOMBAR COM NOVE POSIÇÕES DISTINTAS, NO MÍNIMO.

MECANISMO: DEVE APRESENTAR OS SEGUINTE RECURSOS:

MOVIMENTO SINCRONIZADO DE RECLINAÇÃO DO ENCOSTO/ASSENTO COM CINCO POSIÇÕES DE TRAVAMENTO, E RELAÇÃO DE INCLINAÇÃO DE 2:1.

SISTEMA ANTI-IMPACTO EM TODAS AS POSIÇÕES DE TRAVAMENTO DO ENCOSTO, O QUAL NÃO DEVE LIBERAR O MOVIMENTO APENAS COM O ACIONAMENTO DA ALAVANCA, PARA EVITAR IMPACTO REPENTINO DO ENCOSTO NO USUÁRIO. PARA QUE O SISTEMA SEJA LIBERADO, DEVE-SE SUBMETTER O ENCOSTO A UMA LEVE PRESSÃO PARA TRÁS ALIADO AO ACIONAMENTO DA ALAVANCA.

OPÇÃO DE LIVRE FLUTUAÇÃO: ENCOSTO DEVE ENCONTRAR-SE LIVRE PARA MOVIMENTAÇÃO, MANTENDO O MESMO SEMPRE EM CONTATO E SOB PRESSÃO COM AS COSTAS DO USUÁRIO. ESSA PRESSÃO DEVE SER AJUSTADA ATRAVÉS DE UM KNOB NA PARTE FRONTAL DO MECANISMO.

SLIDER: QUE PERMITA REGULAR HORIZONTALMENTE O AVANÇO E RECUO DO ASSENTO EM 50 MM, DISPOSTOS EM CINCO POSIÇÕES DISTINTAS. O MESMO DEVE SER FABRICADO EM AÇO 1010/1020 COM CORPO PREDOMINANTEMENTE DESENVOLVIDO EM CHAPAS DE 3 MM DE ESPESSURA. DEVE RECEBER UMA PROTEÇÃO DE PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIE METÁLICA E TER REVESTIMENTO ELETROESTÁTICO EPÓXI EM PÓ. DEVE POSSUIR TRÊS ALAVANCAS SENDO QUE DUAS DELAS DEVEM FUNCIONAR POR MEIO DE GIRO, UMA LOCALIZADA NO LADO DIREITO, QUE DEVERÁ COMANDAR O ACIONAMENTO DA COLUMNA A GÁS, PARA REGULAGEM DE ALTURA DA CADEIRA, E A OUTRA LOCALIZADA NO LADO ESQUERDO, QUE DEVERÁ TRAVAR E DESTRAVAR O MOVIMENTO DE RECLINAÇÃO DO ENCOSTO. A TERCEIRA ALAVANCA DEVE LOCALIZAR-SE AO LADO DIREITO, MAIS À FRENTE, QUE DEVE LIBERAR E TRAVAR O MECANISMO DE REGULAGEM DO ASSENTO.

RODÍZIOS: PARA PISO RÍGIDO, QUE DEVEM SER CONSTITUÍDOS DE DUAS ROLDANAS CIRCULARES, NA DIMENSÃO DE NO MÍNIMO 55 MM DE DIÂMETRO, SEREM FABRICADOS EM SUA REGIÃO CENTRAL EM TERMOPLÁSTICO TIPO POLIAMIDA E EM SUA BANDA DE RODAGEM EM POLIURETANO. O CORPO DOS RODÍZIOS DEVE SER CONFECCIONADO DE FORMA SEMICIRCULAR, FABRICADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO POLIAMIDA (PA). AS ROLDANAS DEVEM SER FIXADAS NESTE CORPO ATRAVÉS DE UM EIXO HORIZONTAL DE AÇO CARBONO 1005/1010 COM 6 MM DE DIÂMETRO, QUE DEVE SER LUBRIFICADO AFIM DE REDUZIR O ATRITO DURANTE O ROLAMENTO. O CORPO DEVE RECEBER AINDA UM EIXO VERTICAL, PERPENDICULAR AO PISO, FABRICADO EM AÇO CARBONO 1008/1010 COM 11 MM DE DIÂMETRO, QUE SERÁ RESPONSÁVEL POR FAZER A LIGAÇÃO DO RODÍZIO COM A BASE. ESSE EIXO DEVE SER MONTADO ATRAVÉS DE UM ANEL ELÁSTICO SOB PRESSÃO NO CORPO DO RODÍZIO, E RECEBER LUBRIFICAÇÃO PARA REDUÇÃO DO ATRITO DURANTE OS DESLOCAMENTOS ROTATIVOS.

BASE DEVERÁ SER EM FORMA DE PENTÁGONO, COM DIÂMETRO NA ORDEM DE 710 MM, CINCO PÁS DE APOIO PARA FIXAÇÃO DOS RODÍZIOS COM FURAÇÃO CENTRAL CONIFICADA PARA ACOPLAR A COLUMNA A GÁS. DEVE SER FABRICADA EM MATERIAL DE LIGA DE ALUMÍNIO E SER SUBMETIDA A UM PROCESSO DE PRÉ-AFINAMENTO SUPERFICIAL PELO PROCESSO DE LIXAMENTO. DEVE POSSUIR NA EXTREMIDADE DE CADA PÁ UM ALOJAMENTO PARA O ENCAIXE DOS RODÍZIOS.

COLUMNA A GÁS: DEVE SER CONSTITUÍDA DE UM CORPO CILÍNDRICO DENOMINADO CÂMARA, FABRICADO COM TUBO DE CONSTRUÇÃO MECÂNICA DE PRECISÃO DE AÇO CARBONO 1008/1020 NA MEDIDA EXTERNA DE 50 MM CONFORMADO EM UMA DE SUAS EXTREMIDADES PELO PROCESSO DE





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONIFICAÇÃO PARA FIXAÇÃO NA BASE. A CÂMARA DEVE RECEBER PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO ATRAVÉS DE UM REVESTIMENTO DE PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PRETO, E NO CARTUCHO A GÁS TER UMA CAMADA DE ELETRODEPOSIÇÃO DE CROMO. SEU CURSO MÍNIMO DEVE TER 110 MM.

APOIO DE BRAÇOS: DEVE PROPORCIONAR TRÊS TIPOS DE REGULAGEM, SENDO DE ALTURA, AVANÇO HORIZONTAL E GIRO SOBRE O PRÓPRIO EIXO. A REGULAGEM DE ALTURA DEVE SE DAR PELO PRESSIONAMENTO DE UM BOTÃO NA LATERAL EXTERNA DO APOIO DE BRAÇO, JÁ O AVANÇO HORIZONTAL E O GIRO DEVEM SE DAR DE MANEIRA SIMPLES, BASTANDO QUE O USUÁRIO EXERÇA FORÇA SOBRE O MESMO E O POSICIONE NA POSIÇÃO DESEJADA. DISPOSTOS NO MÍNIMO COM SETE POSIÇÕES DEFINIDAS, A REGULAGEM DE GIRO DEVE PERMITIR 24° DE ROTAÇÃO PARA CADA SENTIDO. A ALMA DESTE DEVE SER FABRICADA EM CHAPA DE AÇO, COM 6,0 MM DE ESPESSURA, NO MÍNIMO. OS COMPONENTES E MECANISMOS ESTRUTURAIS DEVEM SER FABRICADOS EM POLIAMIDA ADITIVADA COM 30% DE FIBRA DE VIDRO, COM AS PEÇAS DE ACABAMENTO EM COPOLÍMERO DE POLIPROPILENO.

APOIO DE CABEÇA: CONSTITUÍDO POR UMA MOLDURA/ALMA, E UMA ESTRUTURA DO CORPO DO APOIO DE CABEÇA, AMBAS FABRICADAS PELO PROCESSO DE INJEÇÃO DE TERMOPLÁSTICOS EM POLIAMIDA COM FIBRA DE VIDRO. A SUPERFÍCIE DE CONTATO COM O USUÁRIO DEVE SER FORMADA POR UMA TELA 100% POLIÉSTER FIXADO À MOLDURA. POSSUIR REGULAGEM DE ANGULAÇÃO, QUE PERMITA O AJUSTE EM TRÊS POSIÇÕES DISTINTAS, ABRANGENDO UMA FAIXA DE 45°, E DE ALTURA ABRANGENDO UMA FAIXA DE 50 MM. DEVE SER FIXADO AO ENCOSTO POR MEIO DE 3 PARAFUSOS PELA REGIÃO DE BAIXO DO APOIO DE CABEÇA DE FORMA A GARANTIR QUE NÃO FIQUE TÃO VISÍVEL.



LOTE 001 – ITEM 4:

POLTRONA GIRATÓRIA, COM ENCOSTO EM TELA ELÁSTICA, COM BRAÇOS E APOIO DE CABEÇA. ESPALDAR ALTO. COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

ASSENTO: ASSENTO INTERNO EM RESINA DE ENGENHARIA TERMOPLÁSTICA INJETADA COM ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, CONFORMADA ANATOMICAMENTE COM 12MM DE ESPESSURA NERVURADA PARA AUMENTAR A RESISTÊNCIA. ESPUMA INJETADA EM POLIURETANO FLEXÍVEL ISENTA DE CFC, ALTA RESILIÊNCIA, ALTA RESISTÊNCIA A PROPAGAÇÃO DE RASGO, ALTA TENSÃO DE ALONGAMENTO E RUPTURA, BAIXA FADIGA DINÂMICA E BAIXA DEFORMAÇÃO PERMANENTE COM DENSIDADE DE 55 KG/M3, PODENDO OCORRER VARIAÇÕES NA ORDEM DE +/- 10%, EM FORMA ANATÔMICA COM ESPESSURA MÉDIA DE 40 MM. CAPA DE PROTEÇÃO DO ASSENTO INJETADA EM RESINA DE ENGENHARIA COM FIBRA DE VIDRO, TEXTURIZADO COM 3MM DE ESPESSURA, CAPA COM NERVURAMENTO INTERNO REFORÇADO E ALOJAMENTO PARA OS TRILHOS DESLIZANTES INJETADOS EM POLIACETAL, COM DENTES QUE PERMITEM REGULAGEM DE PROFUNDIDADE DO ASSENTO. REGULAGEM DE PROFUNDIDADE ÚTIL DO ASSENTO ACIONADO POR BOTÃO AO LADO DIREITO, SOB O ASSENTO, COM DESLOCAMENTO DE NO MÍNIMO 50MM E BLOQUEIO EM CINCO POSIÇÕES, ATRAVÉS DE BOTÃO. BORDAS ARREDONDADAS. MEDIDAS: LARGURA: 490MM, PROFUNDIDADE: 455MM. REVESTIMENTO: COURO ECOLÓGICO OU TECIDO POLIÉSTER.

ENCOSTO: ESTRUTURA DO ENCOSTO EM RESINA DE ENGENHARIA TERMOPLÁSTICA INJETADA COM 30% DE FIBRA DE VIDRO, DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA COM CURVATURA NA REGIÃO LOMBAR BEM ACENTUADA PARA FAVORECER A ERGONOMIA. REVESTIMENTO EM TELA ELÁSTICA MESCH DE PRIMEIRA QUALIDADE FABRICADO COM FIO MONOFILAMENTO DE POLIELASTOMERO MAIS FIO DE POLIÉSTER. NÃO SERÁ PERMITIDO USO DE TELA RÍGIDA DE POLIÉSTER OU NYLON. MEDIDAS:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

LARGURA: 460 MM X ALTURA 590 MM.

SUPORTE DO ENCOSTO EM NYLON: FABRICADO EM NYLON INJETADO COM ACABAMENTO TEXTURIZADO, COM ALOJAMENTO CÔNICO DE FIXAÇÃO DO ENCOSTO. CAVIDADE REBAIXADA PARA ENCAIXE DO MECANISMO PARA A REGULAGEM DE ALTURA DO APOIO LOMBAR. MEDIDAS: 520MM DE ALTURA, 63MM DE LARGURA NA PARTE SUPERIOR E 135MM DE LARGURA NA PARTE INFERIOR.

APOIO LOMBAR: INJETADO EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, REGULÁVEL NA ALTURA COM DESLOCAMENTO DE 50MM E REGULAGEM DE PROFUNDIDADE COM DESLOCAMENTO DE 20MM COM FLEXIBILIDADE E REGULAGEM DA PRESSÃO. O ACIONAMENTO É REALIZADO ATRAVÉS DE CATRACA AUTOMÁTICA PERMITINDO O ACIONAMENTO MESMO COM O USUÁRIO SENTANDO NA CADEIRA. A REGULAGEM DE PROFUNDIDADE DO APOIO LOMBAR POSSUI UM DISCO GIRATÓRIO COM CANALETAS EM FORMATO DE CARACOL EXPANSIVO PROPORCIONANDO UM AUMENTO NA DISTANCIA HORIZONTAL ENTRE DUAS RÉGUAS TELESCÓPICA FIXADAS NAS EXTREMIDADES DO APOIO LOMBAR REGULANDO A PROFUNDIDADE E A PRESSÃO. O DESLOCAMENTO DAS RÉGUAS TELESCÓPICAS AFASTA OU APROXIMA (ENCOSTO DA CADEIRA), O APOIO LOMBAR EM RELAÇÃO AO TELA ELÁSTICA, PROPORCIONANDO UM DESLOCAMENTO DE 40MM NA PROFUNDIDADE DO MESMO, REGULANDO DESSA FORMA A PROFUNDIDADE DO APOIO LOMBAR E A PRESSÃO EXERCIDA SOBRE A TELA. MEDIDAS DO APOIO LOMBAR: LARGURA 350MM, ALTURA 100MM NAS BORDAS E 125MM NO CENTRO.

APOIO DE CABEÇA: COM REGULAGEM DE ALTURA EM 14 POSIÇÕES DE DESLOCAMENTO COM DE 140MM DE CURSO, SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS DE CATRACA AUTOMÁTICA. REGULAGEM DE ARTICULAÇÃO DO APOIO DE CABEÇA, PROPORCIONANDO ERGONOMIA E CONFORTO, APOIANDO A CABEÇA DO USUÁRIO NA REGIÃO CERVICAL. A RÉGUA DO SUPORTE DO APOIO DE CABEÇA POSSUI DUPLA ARTICULAÇÃO REGULANDO ALTURA E A PROFUNDIDADE DO APOIO DE CABEÇA. O APOIO DE CABEÇA TEM 140MM DE CURSO DE REGULAGEM DE ALTURA, SENDO 70MM REGULANDO PARA CIMA E 70MM REGULANDO PARA BAIXO, POSSUINDO AINDA A REGULAGEM DE PROFUNDIDADE HORIZONTAL COM 20MM DE CURSO. REGULAGEM DE PROFUNDIDADE DO APOIO DE CABEÇA COM 2CM DE DESLOCAMENTO NO SENTIDO HORIZONTAL, REALIZADO POR UM SISTEMA ARTICULADO COM TRAVAMENTO ATRAVÉS DE MANÍPULO DE ROTAÇÃO COM MOVIMENTO DE 90° LOCALIZADO NA RÉGUA DE SUPORTE DO APOIO DE CABEÇA. ESTA POSIÇÃO ERGONÔMICA ALIVIA AS TENSÕES NA REGIÃO CERVICAL EVITANDO CONTRATURAS NOS TENDÕES DO PESCOÇO. REVESTIMENTO EM TELA ELÁSTICA MESCH DE PRIMEIRA QUALIDADE FABRICADO COM FIO MONOFILAMENTO DE POLIELASTOMERO MAIS FIO DE POLIÉSTER. SUPORTE DO APOIO DE CABEÇA INJETADO EM RESINA DE ENGENHARIA TERMOPLÁSTICA. MEDIDAS DO APOIO DE CABEÇA: 270MM LARGURA E 150MM DE ALTURA.

MECANISMO: CORPO INJETADO SOB PRESSÃO EM LIGA DE ALUMÍNIO, PLACA SUPERIOR EM AÇO ESTAMPADO (VINCADO) COM 3MM DE ESPESSURA. MECANISMO SINCRONIZADO NA RELAÇÃO DE 2.1. REGULAGEM COM 5 POSIÇÕES DE BLOQUEIO, MANTENDO APOIO LOMBAR COM CONTATO PERMANENTE. POSSUI ALAVANCA MULTI FUNÇÃO SOB O ASSENTO AO LADO DIREITO PARA A REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO DA CADEIRA. MOVIMENTO SINCRONIZADO ENTRE O ENCOSTO E O ASSENTO NA PROPORÇÃO DE 2:1 RESPECTIVAMENTE. AJUSTE DE TENSÃO ATRAVÉS DE MANÍPULO SOB O ASSENTO POSSIBILITANDO ADEQUAR O MOVIMENTO RELAX AO BIÓTIPO DO USUÁRIO. SISTEMA ANTI-IMPACTO QUE IMPEDE O CHOQUE DO ENCOSTO COM O USUÁRIO AO DESBLOQUEAR O MESMO. ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ COM PRÉ-TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. SISTEMA DE ACOPLAMENTO DA COLUNA CENTRAL COM ENCAIXE ATRAVÉS DE CONE MORSE. COLUNA DE REGULAGEM DE ALTURA: COLUNA DE REGULAGEM DE ALTURA POR PISTÃO COM ACIONAMENTO A GÁS CLASSE 4 COM MÍNIMO 100 MM DE CURSO, FABRICADA EM TUBO DE AÇO DE 50 MM E 1,50 MM DE ESPESSURA. ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ COM PRÉ-TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. PISTÃO A GÁS PARA REGULAGEM DE ALTURA EM CONFORMIDADE COM A NORMAS DIN 4550 CLASSE 4, COM BUCHA GUIA INJETADA EM POLIACETAL. O SISTEMA DE ACOPLAMENTO DA COLUNA CENTRAL DÁ-SE ATRAVÉS DE CONE MORSE.

BRAÇOS 4D: ESTRUTURA INJETADA EM NYLON COM ACABAMENTO TEXTURIZADO, EXTERNAMENTE REVESTIDO COM CAPA PLÁSTICA TEXTURIZADA INJETADA COM PLÁSTICO DE ENGENHARIA, TAMBÉM SERVINDO COMO ALOJAMENTO DO GATILHO DE ACIONAMENTO DA REGULAGEM DE ALTURA FIXAÇÃO DOS BRAÇOS ATRAVÉS DE SUPORTE DE NYLON PARAFUSADO AO ASSENTO, E REGULAGEM DE ABERTURA ATRAVÉS DE MANOPLA DE ROSQUEAR OU ALAVANCA EXCÊNTRICA, GARANTINDO





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RIGIDEZ ESTRUTURAL. REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS ACIONAMENTO DE BOTÃO COM ACABAMENTO CROMADO, LOCALIZADO NA LATERAL EXTERNA ABAIXO DO APOIO DO BRAÇO, CURSO DE REGULAGEM DE ALTURA MÍNIMA DE 100MM E 10 ESTÁGIOS DE POSICIONAMENTO. POSSUI AJUSTE DE ÂNGULO HORIZONTAL (GIRO LATERAL), AJUSTE DE PROFUNDIDADE DO APOIO DE BRAÇO ATRAVÉS DE CATRACA. REGULAGEM MÍNIMA DE ABERTURA DE 30 MM ACIONADO ATRAVÉS DE ALAVANCA EXCÊNTRICA SEM NECESSIDADE DE FERRAMENTAS. PARTE SUPERIOR DO APOIO DOS BRAÇOS INJETADOS EM POLIURETANO TPU, MATERIAL ALTAMENTE RESISTENTE AO ATRITO. NA PARTE INTERNA DOS APOIOS DOS BRAÇOS ALMA INJETADA EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA AUMENTANDO A RESISTÊNCIA DO CONJUNTO, INTERNAMENTE RECHEIO INJETADO EM ESPUMA DE POLIURETANO FLEXÍVEL PARA PROPORCIONAR MACIEZ E CONFORTO AO USUÁRIO. DIMENSÕES DO APOIO: 250MM DE COMPRIMENTO E LARGURA 90MM.

BASE DE ALUMÍNIO: COM 5 PATAS E RAIOS DE 350MM, FABRICADA EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO SOB ALTA PRESSÃO COM ACABAMENTO POLIDO QUE GARANTE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA. ALOJAMENTO PARA ENGATE DO RODÍZIO NO DIÂMETRO DE 11 MM DISPENSANDO O USO DE BUCHAS DE FIXAÇÃO. O SISTEMA DE ACOPLAMENTO DA COLUNA CENTRAL DÁ-SE ATRAVÉS DE CONE MORSE.

RODÍZIOS: DUPLOS, COM RODAS DE 65 MM DE DIÂMETRO, EIXO VERTICAL EM AÇO ESTAMPADO A FRIO (CONFORMADO) COM DIÂMETRO DE 11 MM, DOTADO DE ANEL ELÁSTICO EM AÇO QUE POSSIBILITA ACOPLAMENTO FÁCIL E SEGURO À BASE. O RODÍZIO POSSUI BANDA DE RODAGEM EM POLIURETANO, QUE PODE SER UTILIZADO EM QUALQUER TIPO DE PISO.



LOTE 001 – ITEM 05:

CADEIRA EXECUTIVA FIXA ESTRUTURA EM “S” COM BRAÇOS E ENCOSTO EM TELA.

COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

ASSENTO: DEVE SER EM COMPENSADO MULTILAMINADO DE MADEIRA COM 12 MM DE ESPESSURA. POSSUIR PORCAS GARRA INSERIDAS NOS PONTOS DE MONTAGEM DA MADEIRA, FABRICADAS EM AÇO CARBONO E DEVEM SER REVESTIDAS PELO PROCESSO DE ELETRODEPOSIÇÃO À ZINCO. NA ESTRUTURA DO ASSENTO DEVE SER FIXADA UMA ALMOFADA DE ESPUMA ERGONÔMICA E FLEXÍVEL À BASE DE POLIURETANO (PU), FABRICADA ATRAVÉS DE SISTEMAS QUÍMICOS À BASE DE POLIOL/ISOCIANATO PELO PROCESSO DE INJEÇÃO SOB PRESSÃO. ESTA ALMOFADA DEVE POSSUIR DENSIDADE CONTROLADA DE 55 KG/M³, PODENDO OCORRER VARIAÇÕES NA ORDEM DE +/- 10%, E TER ESPESSURA MÉDIA DE 40 MM. DEVE SER REVESTIDO EM TECIDO POLIÉSTER OU COURO ECOLÓGICO. SUAS DIMENSÕES DEVEM SER DE APROXIMADAMENTE 500 MM DE LARGURA E 450 MM DE PROFUNDIDADE, APRESENTANDO EM SUAS EXTREMIDADES CANTOS ARREDONDADOS. DEVE APRESENTAR AINDA UMA BLINDAGEM PLÁSTICA FABRICADA PELO PROCESSO DE INJEÇÃO EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA.

ENCOSTO: DEVE SER CONSTITUÍDO POR UMA MOLDURA QUE DEVE SER FABRICADA EM ABS, PELO PROCESSO DE INJEÇÃO DE TERMOPLÁSTICOS, ENQUANTO A ESTRUTURA DO ENCOSTO DEVE SER FABRICADA EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA, REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO. POSSUIR DIMENSÕES APROXIMADAS DE 460 MM DE LARGURA POR 390 MM DE ALTURA. A SUPERFÍCIE DE CONTATO COM O USUÁRIO DEVE SER FORMADA POR TELA 100% POLIÉSTER FIXADA À MOLDURA. A LÂMINA QUE LIGA O ENCOSTO AO ASSENTO DEVE SER FABRICADA EM CHAPA DE AÇO, COM 6,0 MM DE ESPESSURA, NO MÍNIMO.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

BASE: DEVE SER DEFINIDA POR UMA ESTRUTURA FIXA FABRICADA EM TUBO INDUSTRIAL DE CONSTRUÇÃO MECÂNICA DE AÇO CARBONO ABNT 1008/1020 LAMINADO A FRIO COM DIÂMETRO DE 25,4 MM, COM ESPESURA DE 2,25 MM NA BASE E 1,9 MM NO SUPORTE DO ASSENTO. AMBOS DEVEM SER FABRICADOS PELO PROCESSO MECÂNICO DE CURVAMENTO DE TUBOS E SEREM UNIDOS ENTRE SI PELO PROCESSO DE SOLDAGEM MIG. A ESTRUTURA DEVE CONTER QUATRO DESLIZADORES FIXOS, DESENVOLVIDOS PARA MANTER A BASE APOIADA SOBRE O PISO E PRINCIPALMENTE EVITAR O CONTATO DIRETO DO METAL COM A SUPERFÍCIE DE APOIO. OS DESLIZADORES DEVEM SER FABRICADOS EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA DENOMINADO POLIPROPILENO, PELO PROCESSO DE INJEÇÃO. TODA A ESTRUTURA DEVE RECEBER UMA PROTEÇÃO DE PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIE METÁLICA EM NANOTECNOLOGIA, E TER REVESTIMENTO ELETROESTÁTICO EPÓXI EM PÓ NA COR PRETA.

APOIO DE BRAÇOS: DEVE SER FIXADO A ESTRUTURA E SER FABRICADO PELO PROCESSO DE INJEÇÃO EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA E POSSUIR DIMENSÕES APROXIMADAS DE 250 MM DE COMPRIMENTO, 40 MM DE LARGURA E 4,5 MM DE ESPESURA. PARA A MONTAGEM DE CADA APOIO BRAÇOS À ESTRUTURA DEVEM SER UTILIZADOS DOIS PARAFUSOS FLANGEADOS PARA PLÁSTICO.



LOTE 003 – ITEM 2: LONGARINA DE 03 LUGARES – AÇO INOX.
COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

LONGARINA 03 LUGARES TIPO AEROPORTO, COM ESTRUTURA CONSTRUÍDA EM AÇO INOX; BASE FIXA EM FORMATO DE “Y” INVERTIDO, COM QUATRO SAPATAS EM AÇO INOX COM OS PÉS REGULÁVEIS; O ENCOSTO E ASSENTO DEVEM SER INTEIROS (E DEVERÃO SER PERFURADOS), CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO PINTADO COM PINTURA EPÓXI NA COR CINZA, ASSENTO COM CURVATURA ERGOMÉTRICA, E ACABAMENTO SUPERIOR E INFERIOR DOBRADOS E ARREDONDADOS ANATOMICAMENTE; ESTOFADO NO ASSENTO E ENCOSTO, ESTRUTURA EM MDF DE 12 MM, CONFECCIONADO EM ESPUMA LAMINADA COM ESPESURA DE 20 MM, DENSIDADE D-26. REVESTIDO EM COURISSIMO. FIXADO NA CONCHA METÁLICA ATRAVÉS DE PARAFUSOS TIPO CHIPBOARD. BRAÇOS DEVERÃO POSSUIR FORMATO ANATÔMICO EM AÇO INOX; DEVERÁ APRESENTAR CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 150 POR ASSENTO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA: ENTRE 1720 E 1800MM. ALTURA: ENTRE 700 E 900MM X PROFUNDIDADE ENTRE 600 E 700MM. ALTURA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO: 440-450MM.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

LOTE 004 – ITEM 1: SOFÁ COM 2 (DOIS) LUGARES.

COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

CAPACIDADE PARA SUPTOR FLUXO DE PESSOAS. FORMA GEOMÉTRICA LIMPA, LINHAS RETAS, DOIS BRAÇOS, DENSIDADE DA ESPUMA LAMINADA E POLIURETANO FLEXÍVEL, ASSENTO DENSIDADE DE 33 KG/M³, ENCOSTO DENSIDADE DE 33 KG/M³, ESPUMA ISENTA DE CFC, ESTRUTURA INTERNA DE EUCALIPTO TRATADO REFLORESTADO, FECHAMENTOS INTERNOS DEVERÃO SER EM MADEIRA DE PINUS TRATADO E REFLORESTADO. AS ESPUMAS SERÃO SUSTENTADAS POR CINTAS ELÁSTICAS REVESTIDAS EM POLIÉSTER E/OU NYLON. PÉS EM MADEIRA MACIÇA FIXADOS COM PARAFUSO NA ESTRUTURA INFERIOR. ASSENTOS FIXOS COM SISTEMA DE PERCINTAS E ALMOFADAS DO ENCOSTO FIXAS. REVESTIMENTO EM COURO SINTÉTICO, COM 1,0 MM DE ESPESSURA E GRAMATURA APROXIMADA DE 500GR/M2, COM ALTA RESISTÊNCIA, CÔR A SER DEFINIDA. DIMENSÕES: LARGURA 1550. PROFUNDIDADE 880. ALTURA TOTAL 800. LARGURA DO BRAÇO 200.



LOTE 004 – ITEM 2: SOFÁ COM 3 (TRÊS) LUGARES.

COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE PARA SUPTOR FLUXO DE PESSOAS. FORMA GEOMÉTRICA LIMPA, LINHAS RETAS, DOIS BRAÇOS, DENSIDADE DA ESPUMA LAMINADA E POLIURETANO FLEXÍVEL, ASSENTO DENSIDADE DE 33 KG/M³, ENCOSTO DENSIDADE DE 33 KG/M³, ESPUMA ISENTA DE CFC, ESTRUTURA INTERNA DE EUCALIPTO TRATADO REFLORESTADO, FECHAMENTOS INTERNOS DEVERÃO SER EM MADEIRA DE PINUS TRATADO E REFLORESTADO. AS ESPUMAS SERÃO SUSTENTADAS POR CINTAS ELÁSTICAS REVESTIDAS EM POLIÉSTER E/OU NYLON. PÉS EM MADEIRA MACIÇA FIXADOS COM PARAFUSO NA ESTRUTURA INFERIOR. ASSENTOS FIXOS COM SISTEMA DE PERCINTAS E ALMOFADAS DO ENCOSTO FIXAS. REVESTIMENTO EM COURO SINTÉTICO, COM 1,0 MM DE ESPESSURA E GRAMATURA APROXIMADA DE 500GR/M2, COM ALTA RESISTÊNCIA, CÔR A SER DEFINIDA. DIMENSÕES: LARGURA 2150. PROFUNDIDADE 880. ALTURA TOTAL 800. LARGURA DO BRAÇO 200.



GILMAR FRANCISCO
MILAN:3448481718

7

Assinado de forma digital por
GILMAR FRANCISCO
MILAN:34484817187
Dados: 2026.08.31 16:41:58
-04'00'





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO III
MAPA DE DISTRIBUIÇÃO

LOTE ITEM	PJC	PM	SESP	CIOPAer	CBM	POLITEC	GEFRON
1/1	-	-	150	-	-	-	-
1/3	217	638	60	-	-	70	18
1/4	-	2	10	-	-	10	-
1/5	142	111	-	-	-	40	30
3/2	20	23	-	2	-	10	-
4/1	17	5	3	2	11	5	5
4/2	6	12	4	2	9	3	5

GILMAR FRANCISCO
MILAN:34484817187

Assinado de forma digital
por GILMAR FRANCISCO
MILAN:34484817187
Dados: 2026.08.31 16:42:23
-04'00'

CONTRATO nº 169/2026/SESP – MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Página 31 de 31



Assinado com senha por RODRIGO BASTOS DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP - 31/08/2026 às 17:34:47.
Documento Nº: 40310937-6593 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40310937-6593>

